Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

LEI Nº 2.215, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização ao Município de Carmo do Paranaíba para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as normas e procedimentos do Pró-Transporte – Pavimentação de Vias – M.Cidades, sendo que os recursos resultantes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na implantação de rede de coleta de águas pluviais, pavimentação asfáltica, e combate à erosão.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1° desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I – taxa de juros 6% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II – tarifa de administração de 2% (dois por cento) do valor do financiamento;

III – a dívida será paga em até 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo até 24 (vinte e quatro) meses de carência;

V – a participação de Município, a título de contrapartida, com recurso próprios, em montante estimado de R$ 188.903,09 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e três reais e nove centavos).

Art. 3º Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo do Município fica autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º desta Lei os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

Art.6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora atualizadas.

Art. 8º A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba deverá fiscalizar a execução das obras previstas no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 26 de julho de 2013.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

HELVÉCIO COSTA MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
DESNVOLVIMENTO URBANO

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS